

## **INDICAÇÃO Nº 38/2025**

**Das Vereadoras: Patrícia Janaina Gazeta e Vanessa P. Silveira Rodrigues**

As Vereadoras que esta subscreve, nos termos regimentais, após ouvido o Plenário, indicam ao Presidente da Câmara Municipal de João Ramalho, que estude a possibilidade da Criação da Procuradoria da Mulher no âmbito da Câmara Municipal, Município de João Ramalho e dá outras providências (conforme Anexo I).

### **Justificativa**

Justifica-se a presente indicação, de criar a Procuradoria Especial da Mulher na Câmara Municipal de João Ramalho com objetivo precípuo de proteger os direitos das mulheres brasileiras, especialmente contra violência e a discriminação. Além de ser uma grande conquista para as mulheres, representa um avanço na história do Poder Legislativo.

A implantação da Procuradoria Especial da Mulher na Assembleia Legislativa do Estado, na Câmara Federal, bem como no Senado e Câmaras Municipais de todo Brasil tem como missão criar mecanismos de valorização, incentivo e apoio, especialmente em situações de desigualdade de gênero. Tem como valor, o respeito à dignidade da pessoa humana e a adversidade em uma busca permanente pela universalização dos direitos femininos. Assim, representa as mulheres, recebe denúncias de violência, ouvidoria e as encaminha aos órgãos competentes; trabalha ainda em favor da aprovação de projetos de lei e políticas públicas que vem garantir e ampliar os direitos já conquistados.

Considerando os motivos acima apresentados, peço apoio dos nobres pares para criar na Câmara Municipal de João Ramalho a Procuradoria Especial da Mulher, somando forças à luta nacional contra a violência sofrida diariamente pela mulher, à implementação de instrumentos capazes de servir de apoio e de enfrentamento dessa violência e a luta do movimento de valorização das mulheres.

Sala das Sessões, 03 de fevereiro de 2025.

**PATRICIA JANAINA GAZETA  
VEREADORA**

**VANESSA P. SILVEIRA RODRIGUES  
VEREADORA**

## **ANEXO I**

### **(Modelo de Projeto)**

#### **PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº \_\_\_/\_\_\_**

#### **Dispõe sobre a Criação da Procuradoria da Mulher no âmbito da Câmara Municipal, Município de João Ramalho e dá outras providências.**

Faço saber que a Câmara Municipal do Município de João Ramalho aprovou a seguinte Resolução:

Art. 1º. Fica criada no âmbito da Câmara Municipal de João Ramalho a Procuradoria Especial da Mulher, composta preferencialmente por Vereadoras, com a atribuição de contribuir para a redução da desigualdade de gênero na cidade de João Ramalho. Caso não haja nenhuma vereadora eleita, ou se eleitas, forem em número insuficiente ou ainda, mediante recusa da (s) eleita (as) na participação, o Procurador Especial da Mulher poderá ser Vereador designado pelo Presidente da Câmara Municipal.

Parágrafo único. A Procuradoria da Mulher não terá vinculação com nenhum outro órgão desta Casa, sendo órgão independente, que contará com o suporte técnico de toda a estrutura da Câmara Municipal.

Art. 2º. A Procuradoria da Mulher será constituída de 01 (uma) Procuradora da Mulher, designada pelo Presidente da Câmara Municipal a cada início de legislatura da Mesa Diretora e 02 (duas) Procuradoras adjuntas, sendo essas designadas pela Procuradora Especial.

§ 1º. Os mandatos acompanharão a periodicidade da eleição da Mesa Diretora, podendo a Procuradora e as Adjuntas serem reconduzidas à função quantas vezes forem indicadas pela Presidência.

§ 2º. As Procuradoras Adjuntas terão designação de Primeira e Segunda, e nessa ordem substituirão a Procuradora Especial da Mulher em seus impedimentos e colaborarão no cumprimento das atribuições da Procuradoria.

§ 3º. A Procuradora Especial da Mulher, bem como as procuradoras adjuntas deverão ser vereadoras eleitas para a Legislatura.

§ 4º. O cargo de Procuradora Especial da Mulher cessará automaticamente com a interrupção do mandato de sua ocupação.

§ 5º. Os cargos da Procuradoria Especial da Mulher não são remunerados.

Art. 3º. Compete à Procuradoria da Mulher zelar pela participação mais efetiva das Vereadoras nos órgãos e nas atividades da Câmara Municipal e ainda:

I – Receber, examinar e encaminhar aos órgãos competentes denúncias de violências e discriminação contra a mulher;

II – Fiscalizar e acompanhar a execução de programas do Governo Municipal, que visem à promoção da igualdade de gênero, assim como a implementação de campanhas educativas e antidiscriminatórias de âmbito municipal;

III – cooperar com organismos nacionais e internacionais, públicos e privados, voltados à implementação de políticas para as mulheres;

IV – Promover pesquisas, seminários, palestras e estudos sobre violência e discriminação contra a mulher, bem como acerca de seu *déficit* de representação na política, inclusive para fins de divulgação pública e fornecimento de subsídios às Comissões da Câmara Municipal.

V – promover a integração entre o movimento de mulheres e a Câmara Municipal;

VI – acompanhar reuniões, debates, agendas promovidas pelos órgãos que atendem e promovem políticas públicas para mulheres;

VII – zelar pelo cumprimento da legislação relativa aos direitos das mulheres e divulga-las.

Art. 4º. Toda iniciativa provocada ou implementada pela Procuradoria da Mulher terá ampla divulgação pelo órgão de comunicação da Câmara Municipal.

Art. 5º. A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com a nomeação imediata da Procuradora.

Art. 6º. Revogam-se disposições em contrário.

Câmara Municipal, XX de XXXXX de 2025.

**PRESIDENTE**